

pacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

7 — Havendo incumprimento do estabelecido no número anterior é revogada a homologação da ação de formação.

8 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza somativa, podendo a avaliação somativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico dos cursos.

Artigo 6.º

Articulação com o Catálogo Nacional de Qualificações

1 — Para efeitos de articulação dos cursos previstos no artigo 2.º com o Catálogo Nacional de Qualificações, a DGADR promove junto da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), a integração de unidades de formação de curta duração (UFCD) correspondentes nos referenciais de formação dos perfis profissionais que realizem atividades que envolvam a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos sempre que tal seja compatível com os níveis de qualificação e os referenciais de formação existentes, em particular, os relativos à área agrícola, florestal e animal.

2 — Compete à DGADR, em articulação com a DGAV, através de Normas Orientadoras, identificar as UFCD dos referenciais de Formação do Catálogo Nacional de Qualificações que são consideradas equivalentes aos cursos previstos no artigo 2.º e estabelecer os termos de equivalência e de reconhecimento das ações realizadas com base naquelas UFCD.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação dos cursos

O sistema de avaliação aplicável às ações de formação dos cursos previstos no artigo 2.º deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação, bem como o nível de aprendizagem dos formandos.

Artigo 8.º

Reconhecimento e homologação de formação

1 — Os centros de formação profissional, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola e de ensino superior agrícola, e os organismos públicos cuja missão integra a formação agrícola, podem estabelecer protocolos com a DGAV ou com as DRAP, consoante os destinatários e nível de qualificação, mediante o qual são considerados entidades certificadas e se define o procedimento de homologação das ações de formação e de reconhecimento da formação adquirida pelos formandos.

2 — O protocolo previsto no número anterior obedece a modelo orientador definido pela DGADR.

3 — A celebração do protocolo não prejudica o cumprimento do programa do curso e do respetivo regulamento específico, nem do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

Artigo 9.º

Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida

1 — Os profissionais que disponham de formação académica ou profissional na área da distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e sobre funcionamento, regulação e manutenção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e que a pretendam ver reconhecida como equivalente a algum dos cursos previstos no artigo 2.º, podem requerer esse reconhecimento nos termos dos n.ºs 2 e 3.

2 — O requerimento deverá ser dirigido à:

a) DGAV quando se trate de técnicos e de aplicadores especializados;
b) DRAP onde se localize a empresa, a entidade empregadora, ou resida o requerente, no caso de operadores de distribuição e venda e de aplicadores, incluindo agricultores/trabalhadores.

3 — O requerimento é acompanhado de documento de identificação pessoal, de certificado de habilitações literárias com a discriminação dos planos e unidades curriculares que integram a formação, *curriculum vitae* e certificado de qualificação ou de formação profissional do curso ou cursos, com descrição do respetivo conteúdo programático, organizado por módulos e unidades.

4 — A DGAV e as DRAP podem solicitar informações complementares, podendo, quando se justifique, determinar a necessidade de realização de uma entrevista técnica ou de uma prova de desempenho.

5 — O requerimento apresentado nos termos do n.º 1 é objeto de apreciação e decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Delegação de competências

A DGAV, mediante protocolo, pode delegar na DGADR as competências definidas nos artigos 5.º, 8.º e 9.º

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 5848/2002, de 21 de fevereiro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

16 de janeiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208371142

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 735/2015

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 30 de dezembro de 2014, foram nomeados os júris da especialidade de Neurorradiologia, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS Algarve, ARS Alentejo e ARS LVT

Presidente: Dr. João José de Carvalho Lopes dos Reis — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jaime Franco da Rocha — Assistente Graduado Sênior — Hospital de Braga (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dra. Graça Maria de Sá Nunes — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Filipe Gonçalves cerqueira — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Ana Cristina Rodriguez Rios — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º 2 — ARS Norte e ARS Centro

Presidente: Dr. João Abel Loureiro Marques Xavier — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Rodrigues Fonseca — Assistente Graduado — Centro Hospitalar São João, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dra. Cristina Maria Carvalho Achado da Silva Moura Diniz Vieira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. João Fernando Cardoso Teixeira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. Pedro Miguel Canto Moniz Fonseca Carvalho — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Minho, E. P. E.

08 de janeiro de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208354521